



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

PROJETO DE LEI Nº 04 / 2019

AUTOR/ SIGNATÁRIO

Ver. DEOLINDO MOURA (PT)

“ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM PARQUES, PRAÇAS E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS QUE SÃO DESTINADOS À PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER NA CIDADE DE TERESINA ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de ao se destinar recursos para a construção e reforma de parques, praças e outros locais, que tenham por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, deverá ser realizada a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas com deficiência na cidade de Teresina.

Art. 2º - É facultado ao Poder Público, a celebração de convênios, com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas com deficiência.

Art. 3º - Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, deverão obrigatoriamente observar o disposto na **Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que fixa a obrigação de acessibilidade das pessoas com deficiência** .

Art. 4º - Os brinquedos e equipamentos deverão ser sinalizados, alertando a finalidade de serem acessíveis para pessoas com deficiência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Deolindo Moura
Vereador PT



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei garantira uma ação concreta que traz melhorias na qualidade de vida das pessoas com deficiência em nossa cidade, contribuindo de forma decisiva para os aspectos de inclusão social e cidadania direta. **Principalmente para nossas crianças e adolescentes com deficiência.**

O projeto visa contribuindo de forma decisiva para os aspectos de inclusão social e cidadania das Pessoas com Deficiência na sociedade teresinense, abrangendo todas as deficiências - físicas, mentais, de maneira mais ampla, em torno das ações concretas do poder público.

O objetivo do presente projeto de lei é garantir acesso, pertencimento e mobilidade das pessoas com deficiências, sendo abordados todos os tipos, assim como faixas etárias e peculiaridades, para garantir a inserção da pessoa com deficiência no meio social, bem como promover maior qualidade de vida para o deficiente e seus familiares.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, com dados de 2011, 1 bilhão de pessoas vivem com alguma deficiência, o que significa uma em cada sete pessoas no mundo. A falta de estatísticas sobre pessoas com deficiência contribui para a invisibilidade dessas pessoas. Isso representa um obstáculo para planejar e implementar políticas de desenvolvimento que melhoram as vidas das pessoas com deficiência.

A Organização das Nações Unidas - ONU alerta ainda que 80% das pessoas que vivem com alguma deficiência residem nos países em desenvolvimento. No total, 150 milhões de crianças (com menos de 18 anos de idade) tem alguma deficiência, segundo o UNICEF.¹

Portanto, a competência do município para legislar sobre o tema está ratificada nos artigos da **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** que Instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Constituição Federal de 1988, de forma indubitável.

Diante o exposto, **peço a sensibilidade e apoio** junto aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal de Teresina para sua aprovação.

Palácio Senador Chagas Rodrigues 21 de Janeiro de 2019.

Deolindo Moura
Vereador PT